



## ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Licitatório nº. 07150009/2021

Pregão Eletrônico/SRP nº 12/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Fórmulas Infantis ( Leite em Pó ), visando atender as necessidades das crianças carentes deste município de Olivença/AL.

**EMENTA:** Licitação. Fase interna. Modalidade Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preço. Objeto especificado. Não violação dos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e da Lei Complementar 123/06. Minuta de Edital em de acordo com os parâmetros legais. Inexistência de óbice à deflagração do certame pretendido. Continuidade do procedimento licitatório condicionado às observações constantes nesse parecer.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, Mediante Sistema de Registro Preços, visando a aquisição de Fórmulas Infantis ( Leite em Pó ), visando atender as necessidades das crianças carentes deste município de Olivença/AL.

Por se tratar de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, deve o mesmo obedecer aos preceitos contidos na Lei nº 10.520/02 c/c Decreto nº 5.450/05, devendo os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93 e, no presente Processo, na Lei Complementar 123/06, serem aplicados, apenas, de forma subsidiária.

Importante frisar que há uma quantidade exorbitante de licitações prejudicadas pelo fato de existirem empresas "laranjas" ou "coringas", ou seja, que participam das licitações expondo uma enorme diversidade de prestação de serviços e fornecimentos de materiais e produtos, sem, sequer, ter uma estrutura física que ofereça a mínima possibilidade de cumprir como contrato licitatório. Diante de tal fato, a(s) empresa(s) vencedora(s), antes da Adjudicação, passará por uma vistoria/diligência feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso esta constate que a ela(s) não apresenta(m) a mínima estrutura física satisfatória, AUTOMATICAMENTE, será(ão) desclassificada(s) e será chamada a 2ª ( segunda ) melhor proposta. Tal exigência, deverá constar na Ata do Pregoeiro no dia do Pregão.

Feitas tais considerações, constata-se que o presente Processo Licitatório está em trâmite com o intuito de se fazer **REGISTRO DE PREÇO**.



Importante informar que o registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo "órgão gerenciador". Estes preços são lançados em uma "ata de registro de preços" visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

O Sistema de Registro de Preço é uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais. A escolha por tal método se dá em razão de diversos fatores:

- a) Quando houver necessidade de compras habituais;
- b) Quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes, como por exemplo: medicamentos, produtos perecíveis ( como hortifrutigranjeiros ), serviços de manutenção, etc.;
- c) Quando a estocagem de produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento;
- d) Quando for viável a entrega parcelada;
- e) Quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda;
- f) Quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Nos termos do Art. 3º Decreto nº 7.892, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



Ao realizar a análise dos documentos necessários para o bom andamento da “fase interna” nota-se que o presente procedimento está devidamente instruído, bem como, com relação a Minuta de Edital, a mesma se encontra perfeitamente em conformidade com a legislação atual.

Diante de tudo que fora exposto e por estar TODO processo nos conformes legais, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do presente certame licitatório.

É o parecer.

Olivença/AL, 21 de Setembro de 2021.

OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA  
Assessor Jurídico da CPL  
OAB/AL nº 10.634